

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 3.893, DE 2004

Altera o art. 2º da Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, estabelecendo limite para o consumo de eletricidade por aparelhos operando em modo de espera.

EMENDA Nº 1 DO RELATOR

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do projeto:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Poder Executivo, ressalvado o disposto no §3º deste artigo, estabelecerá níveis máximos de consumo específico de energia, ou mínimos de eficiência energética, de máquinas e aparelhos consumidores de energia fabricados ou comercializados no País, com base em indicadores técnicos pertinentes.

.....

§3º O consumo de eletricidade por aparelhos eletrônicos operando em modo de espera fica limitado a 1 (um) watt, devendo o Poder Executivo, no prazo máximo de 1 (um) ano, regulamentar esta medida.

§4º O regulamento referido no §3º conterá uma lista de aparelhos submetidos à limitação de 1 (um) watt para o consumo em modo de espera e uma lista de exceções, que estabelecerá o consumo máximo permitido nesse modo de operação, para os casos em que ficar demonstrado ser

técnica ou economicamente inviável a limitação em 1 (um) watt.

§5º O limite máximo de consumo em modo de espera deverá ser atingido em conformidade com um programa de metas a ser definido no regulamento referido nos parágrafos 3º e 4º deste artigo.” (NR)

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado B. Sá
Relator